



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

CONTRATO Nº 013/2017 - PMSIP
PROCESSO Nº 437/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE ESCOLAR EM
CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PMSIP E
COOPERATIVA DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO
ESTADO DO PARÁ, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARA:**

O Município de Santa Izabel do Pará, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no **PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ/MF nº. 05.171.699/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portador da Carteira da OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, com sede no Estado do Pará, na cidade de Belém, Sito a Av. Conselheiro Furtado, 3389, bairro Guamá, CEP 66.073-160, inscrita no CNPJ/MF 13.030.999/0001-63, neste ato representado pelo Sr. **NEWTON PANTOJA LEÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 2338765 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 425.783.882-53; doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº. 001/2017 - PMSIP, observando o que consta do processo n.º 651/17, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, conforme especificações do Termo de Referência constante dos autos do processo nº 437/2017, destinados ao atendimento das necessidades da demanda de alunos cadastrados na rede municipal de educação nas rotas que seguem em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

2.1 - O valor mensal do contrato é de **R\$ 358.111,00** (Trezentos e cinquenta e oito mil, cento e onze reais) irrecorríveis, já considerados os tributos, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do serviço.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação prévia da Fatura (Recibo e Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, relatório do Fiscal do Contrato designado por PMSIP assegurando que os serviços estão em conformidade com o Memorando de solicitação.

2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – Este terá vigência contratual a contar da data de sua assinatura até dia 30 de junho de 2017, ou até que se termine o processo licitatório que tem o mesmo objeto deste contrato não ultrapassando o limite a data de 180 dias.

CLAUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste contrato nos endereços estabelecido no Termo de Referência anexo do processo 502/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- b) Receber os serviços, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- e) Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

h) Emitir, por intermediário do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

i) Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento do objeto por intermédio de um funcionário que tenha conhecimento técnico sobre o objeto do Contrato;

j) Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração da contratante, na condição de representante da CONTRATANTE, não permitindo a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;

k) As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adição das medidas convenientes;

l) A CONTRATADA é obrigada a fornecer a CONTRATANTE qualquer informação técnica a respeito do objeto deste contrato quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.2 – Caberá a CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem executados:

a) Prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações que acompanham esta dispensa;

b) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;

c) Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº. 8.66/93;

d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

- e) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMSIP;
- f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas, salvo autorização expressa e formal emitida pela PMSIP, estipulando outro prazo, emitida por autoridade competente.
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- k) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- m) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) A **CONTRATADA** se obriga atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

q) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

s) Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

t) A inadimplência contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

u) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando o PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Contratante, a seu critério e através de servidor designado exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, propostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que constatado peças defeituosas e não substituídas no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado "*prorata-die*" até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

12.1 - Para fazer face às despesas pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante utilizar-se-á, respectivamente, das Funcionais programáticas definidas a Seguir:

12.1.1 – Unidade Orçamentaria: 0401; 0402

Programa de Trabalho:

1236100032025/1236100032025/1236200032028/1236500032029 / 12.368.0003.2.035

Elemento de Despesa: 339033, 339039

Fonte de Recurso: 0100, 0131, 0172

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela **CONTRATANTE** como condição para ser efetuado o pagamento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Isabel, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Isabel, PA, 16 de Fevereiro de 2017.

EVANDRO BARROS WATANABBE

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará.

COOPERATIVA DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DO
PRODUTOR:13030999000163

Assinado de forma digital por COOPERATIVA
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO
PRODUTOR:13030999000163
Dados: 2017.02.16 17:40:12 -02'00'

NEWTON PANTOJA LEÃO

Representante Legal da Contratada.

Testemunhas:

1). _____

2). _____